UFN: 298R



# Lei nº 864.

Concede incentivo a indústrias.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder às indústrias que desejarem instalar-se no Município e que mantenham 20 (vinte), 40 (quarenta), 60 (sessenta) e mais de 120 (cento e vinte) empregados, isenção de impostos e taxas municipais, classificados como Receita Tributária, por 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze) e 20 (vinte) anos.

Art. 2º - Fica, igualmente, o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar, através de Decreto Executivo áreas de território do Município, para doação das mesmas a indústrias novas.

Art. 3º - Poderá a Prefeitura, a critério do Chefe do Executivo Municipal, executar obras de infra-estrutura nas áreas destinadas à instalação ou expansão de indústrias.

Art. 4º - Os benefícios de que trata o artigo segundo se estendem às industriais já em funcionamento e às que vierem a ampliar-se ou melhorar seus métodos de produção.

Art. 5º - Os incentivos previstos nesta Lei serão concedidos mediante requerimento dos interessados dirigidos ao Prefeito Municipal, após audiência do Conselho Municipal do Desenvolvimento.

Art. 6º - Para ocorrer às despesas com a execução desta Lei, no corrente exercício, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial até Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), bem como anular dotações do Orçamento

vigente, para fazer face ao crédito Adicional.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, em 20 de agosto de 191

José Bastos Bittencourt

José Bastos Bittencourt
Prefeito Municipal

João de Carvalho Souza
Chefe de Gabinete